DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2552, 06 de novembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$660.425,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **660.425,00**

Superav Financeiro

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

383	04.122.0002.2003.0000	Coordenação Superior	162.000,00
		Manutenção do Gabinete e Dependências	F.R.: 0 91 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	91	TESOURO-exercícios anteriores	
	110 000	GERAL	

Excesso

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

211	10.301.0012.2028.0000	Assistência Médica, Sanitária e Epidemiológica	250.000,00
		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
223	10.301.0012.2028.0000	Assistência Médica, Sanitária e Epidemiológica	150.000,00
		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
280	10.301.0012.2028.0000	Assistência Médica, Sanitária e Epidemiológica	39.370,00
		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	F.R.: 0 02 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 092	IGM SUS PAULISTA - RESOLUÇÃO SS 13/2025	
427	10.301.0012.2028.0000	Assistência Médica, Sanitária e Epidemiológica	59.055,00
		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	F.R.: 0 02 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 093	IGM SUS PAULISTA - RESOLUÇÃO SS 14/2025	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	**498.425,00**
Superávit Financeiro:	**162.000,00**

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4o.- Revogam-se as disposições em contrário.

ITAJU, 06 de novembro de 2025

JERRI DE SOUZA NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. de Pessoal

LEI Nº 2553
De 06 de novembro de 2025.

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no Município de Itaju.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DA NFS-e

Art. 2º Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e o documento gerado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Itaju, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, conforme especificações definidas em regulamento.

CAPÍTULO III
DA EMISSÃO, SUSBTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DA NFS-e

Art. 3º Ficam obrigados à emissão da NFS-e todos os prestadores de serviços, independentemente do valor da receita bruta anual de serviços com acesso ao sistema emissor por link disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itaju - www.itaju.sp.gov.br.

§ 1º Os prestadores emissores optantes pelo regime de tributação simplificado deverão informar o faturamento do mês anterior no sistema emissor para posterior emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

§ 2º As alíquotas dos serviços estão descritas na Lei Complementar 01/2003, obedecendo a aplicação de alíquota mínima de 2% (dois por cento) e máxima de 5% (cinco por cento).

I - A empresa optante pelo regime do Simples Nacional que esteja impedida de recolhimento do ISSQN pelo PGDAS, de acordo com regras do Ente Federado, deverá recolher o referido tributo por guia própria do Município, obedecendo a Alíquota de enquadramento do Simples Nacional.

§ 3º As notas poderão ser canceladas ou substituídas pelo próprio emissor no prazo de 02 (dois) dias após a emissão, passado este prazo, o cancelamento só poderá ser solicitado via processo administrativo, desde que os tributos gerados na competência em questão ainda não estejam recolhidos.

I - A falta de informação ou informação incorreta sujeita o prestador das informações às penalidades previstas no art. 8º desta Lei.

§ 4º A Declaração Mensal de Serviços Prestados e Tomados devem ser encerradas até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletrônica e o valor do tributo devido recolhido até o último dia do mês subsequente à emissão.

I - Excetua-se a esta regra, as empresas optantes pelo regime simplificado, que devem obedecer as normas e prazos estabelecidos pelo Simples Nacional.

Art. 4º A emissão de NFS-e constitui confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços - ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

CAPÍTULO IV
DAS RETENÇÕES NA FONTE

Art. 5º São responsáveis pela retenção na fonte e respectivo recolhimento:

I - o usuário ou a fonte pagadora do serviço, pelo imposto devido pelo prestador que não emitiu documento fiscal;

II - o usuário ou a fonte pagadora do serviço, pelo imposto devido por serviço prestado que resultar de trabalho pessoal do contribuinte quando este não apresentar comprovante de inscrição no cadastro fiscal;

III - a distribuidora de loterias e as operadoras de jogos eletrônicos, pelo imposto devido pelas redistribuidoras;

IV - o proprietário do estabelecimento, o locatário, o cessionário do espaço, o promotor do evento, ou quem, a qualquer título, ainda que eventualmente, detenha direitos a exploração de espaço, pelo imposto devido pelo prestador nos casos de bailes, shows, festivais, recitais, bem como a execução de música, individualmente ou por conjunto, espetáculos teatrais, feiras, exposições e congressos, eventos e congêneres.

V - o proprietário do imóvel onde é prestado serviço de construção civil, pelo imposto devido pelo prestador, quando este não comprovar o respectivo pagamento ao Município de Itaju;

VI - as entidades de administração de desporto, entidades de prática desportiva ou ligas, pelo imposto devido pelas empresas comerciais, administradoras das salas de bingos e congêneres;

VII - os proprietários ou arrendatários de mesas, aparelhos, equipamentos, máquinas de jogos ou similares, pelo imposto devido pelo prestador de serviço.

VIII - o tomador ou intermediário do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

IX - a pessoa jurídica de direito público, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos na lista de Serviços da Lei Complementar 01/2003.

X - as empresas seguradoras em relação aos serviços prestados de corretagem, perícias e avaliações de seguros;

§1º São aplicáveis aos condomínios e outros entes despersonalizados, os incisos "I" e "II", deste artigo.

§2º Os responsáveis mencionados nos incisos IV, VI, VII e IX responderão solidariamente pelo imposto devido, não se admitindo benefício de ordem.

§3º Compete ao responsável efetuar a retenção do imposto na fonte no ato do pagamento do serviço, sendo excluída a sua responsabilidade na hipótese da comprovação do recolhimento do imposto respectivo.

§4º No caso do parágrafo anterior, se o recolhimento por retenção na fonte ultrapassar o mês de competência em que o imposto deveria ter sido recolhido pelo contribuinte, este fica sujeito a multa e demais acréscimos decorrentes da postergação, que deverão também, no ato do pagamento, serem retidos e recolhidos pelo responsável.

§5º A falta de retenção e recolhimento do imposto, multa e acréscimos na forma dos parágrafos anteriores, sujeita o responsável ao recolhimento dos valores não retidos na forma da Lei Complementar 01/2003.

Art. 6º A não retenção do imposto sobre serviços na fonte em regime de substituição tributária, sujeitará o pagamento de multa de 100 % (cem por cento) do valor do imposto ao infrator.

Art. 7º O não recolhimento do valor do imposto ao infrator que não recolher aos cofres públicos o valor do tributo retido em regime de substituição tributária, sujeitará o pagamento de multa de 200 % (duzentos por cento) do valor do imposto ao infrator.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A não observância, pelo sujeito passivo, de qualquer dever instrumental imposto por esta lei e regulamento, sujeitará o mesmo ao pagamento de multa correspondente a 20 UFESPs, sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

§1º Considera-se descumprimento de dever instrumental:

I - deixar de emitir nota fiscal de prestação de serviços por ocasião da prestação do serviço;

II - emitir nota fiscal de prestação de serviços em competência posterior à da realização do serviço;

III - emitir nota fiscal de prestação de serviços com dados incorretos referente:

a. ao valor da base de cálculo;
b. ao valor de dedução quando permitida pela legislação;
c. a alíquota;
d. ao regime tributário;
e. a isenção quando permitida pela legislação;
f. a imunidade quando permitida pela legislação;
g. a exigibilidade suspensa por processo administrativo ou judicial;
h. ao local da incidência do imposto;
i. a retenção na fonte quando permitida pela legislação.

IV - emitir nota fiscal de prestação de serviços em desacordo com a legislação.

V - Não informar o faturamento declarado no Simples Nacional, por empresa optante pelo regime simplificado.

§ 2º A multa a ser aplicada para as infrações previstas nas alíneas do inciso III acima será de 20% (vinte por cento) do valor previsto no caput deste artigo, por ocorrência, até o limite de 100% (cem por cento) por exercício fiscal e, persistindo as infrações, aplicar-se-á em dobro a penalidade estipulada e, no triplo, no caso de persistência.

§ 3º A multa prevista no caput deste artigo, com as devidas atualizações, será majorada em cinco (5) vezes na hipótese de o prestador de serviços deixar de atender intimação do fisco para a emissão de nota fiscal de prestação de serviços (NFS-e), quando da realização de um serviço, em decorrência de denúncia do tomador do serviço junto ao fisco municipal.

Art. 9º As Notas Fiscais convencionais de Bloco que ocasionalmente venham a estar em uso, devem ser lançadas no sistema de Declaração de Serviços e entregues à Divisão de Tributação e Cadastro para as conferências e devidas baixas, a partir da publicação desta lei.

Art. 10 Fica o Município de Itaju autorizado a formalizar convênio com a Receita Federal do Brasil, com a Secretaria da Fazenda do Estado do São Paulo, com a Junta Comercial do São Paulo e com demais órgãos de fiscalização e controle estadual para troca de dados para utilização do

sistema eletrônico de processo administrativo.

Art. 11 Ficam revogados os seguintes artigos e parágrafos do Decreto Municipal nº1693, de 16 de Julho de 2013: Art. 4º; Art. 5º; Art. 9º; § 2º, § 3º, § 5º e § 6º do Art. 7º; § 1º, § 2º e § 3º do Art. 12º.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaju/SP, 06 de novembro de 2025.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. de Pessoal

.....

MUNICIPIO DE ITAJU
R. JOÃO ZAMBONI ASPARETTO 297
44.496.313/0001-58 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2493 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.2552

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$660.425,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **660.425,00**

Excesso

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

211	10.301.0012.2028.0000	Assistência Médica, Sanitária e Epidemiológica Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	250.000,00 F.R.: 0 01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
223	10.301.0012.2028.0000	Assistência Médica, Sanitária e Epidemiológica Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	150.000,00 F.R.: 0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
280	10.301.0012.2028.0000	Assistência Médica, Sanitária e Epidemiológica Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	39.370,00 F.R.: 0 02 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 092	IGM SUS PAULISTA - RESOLUÇÃO SS 13/2025	
427	10.301.0012.2028.0000	Assistência Médica, Sanitária e Epidemiológica Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	59.055,00 F.R.: 0 02 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 093	IGM SUS PAULISTA - RESOLUÇÃO SS 14/2025	

Superávit Financeiro

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

383	04.122.0002.2003.0000	Coordenação Superior Manutenção do Gabinete e Dependências	162.000,00 F.R.: 0 91 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	91	TESOURO-exercícios anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **498.425,00**

Superávit Financeiro: **162.000,00**

MUNICIPIO DE ITAJU
R. JOÃO ZAMBONI ASPARETTO 297
44.496.313/0001-58 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2493 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.2552

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJU, 07 de novembro de 2025

JERRI DE SOUZA NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – OUTUBRO / 2025

MÉDICOS

MÉDICO (A)	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
DRª. GABRIELA **GINECOLOGISTA**					9:00 às 13:00
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. ODAIR * **PEDIATRA**	11:00 às 15:00				11:00 às 15:00
DR. MATHEUS * **ULTRASSOM**	13:00 às 22:00 *(dias 13 e 27)*				
DR.ª KIMBERLY * **MED. DO TRAB.**				8:00 às 17:00 *(dia 30)*	8:00 às 17:00 *(dia 31)*
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER [1] **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00	6:00 às 12:00 13:00 às 15:00
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 13:30		7:30 às 10:30
CLINICOS GERAIS VESPERTINO *	13:00 às 21:00 **Dr. Rafael** / 12:00 às 18:00 **Dra. Amanda**	13:00 às 21:00 **Dr. Rafael**	13:00 às 21:00 **Dr. Rafael**	15:00 às 21:00 **Dr. Rafael**	15:00 às 21:00 **Dra. Amanda**

DENTISTAS

DENTISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
MARIA ANTÔNIA **DENTISTA**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES [2] **DENTISTA**	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00
GABRIELA * **DENTISTA**	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30

ESPECIALIDADES

ESPECIALISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
THAIS **FISIOTERAPEUTA**	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30
WALESCA **NUTRICIONISTA**				7:30 às 12:00 13:30 às 16:30	7:00 às 9:00
DÉBORA **PSICÓLOGA**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 11:45 às 13:45	
ANA LAURA **FONOAUDIÓLOGA**	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00		

*** Escala de Plantonistas terceirizados que prestam serviços para a prefeitura na UBS;**
[1] Dr. Walter está de férias entre 13/10 a 17/10;
[2] Dentista Dra. Sirles está de férias entre 06/10 a 10/10.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261
Endereço Especialidades: Avenida Fortunato Falsetti, nº 280

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"

ESCALA ENFERMAGEM – OUTUBRO 2025

ESCALA – OUTUBRO 2025			Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	07 às 13hrs				F	F						F	F						F	F						F	F					
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 310872	A.E.	07 às 13hrs				F	F						F	F						F	F						F	F					
Maria Rosa Gasparotto Coren: 311909	A.E.	07 às 13hrs				F	F						F	F						F	F						F	F					
Neusa Aparecida Modolin Coren: 180319	A.E.	07 às 13hrs				F	F						F	F						F	F						F	F					
Gislene Maria Sola Lau Coren: 480819	A.E.	12 às 18hrs				F	F						F	F						F	F						F	F					
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	09 às 15hrs e 16 às 22hrs				F	F						F	F						F	F						F	F					
Silmara Regina Gusmão Coren: 650372	Enf.	07 às 11:30hrs 12:30 às 14hrs				F	F						F	F						F	F						F	F					
Jair dos Santos Coren: 443452 *	Tec.	16 às 22hrs				F	F						F	F						F	F						F	F					
Josenildo Maciel da Silva Coren: 0892527 *	Tec.	07 às 13hrs				F	F						F	F						F	F						F	F					
Renato Marques Filho Coren: 1340623 *	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hrs		F				F	F		F				F	F		F				F	F		F				F	F		F	

LEGENDA:
F – Folga FR – Férias
FE – Feriado L – Licença
PF – Ponto Facultativo
A – Atestado

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

* Técnicos e Enfermeiro que prestam serviços para a prefeitura na UBS. Paulo terá expediente aos finais de semana e feriados. Realizará horas faltantes nas segundas e/ou quarta feiras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00